

# MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

Amanda BARBOSA<sup>1</sup>  
Gabriela Caroline COSTA<sup>2</sup>  
Guilherme MALINOSKI<sup>3</sup>  
Niki Petterson ALVES<sup>4</sup>

**RESUMO:** No trabalho buscaram-se trazer discussões a respeito da redução da maioria penal no Brasil, através de pesquisas realizadas no entendimento de doutrinadores, a fim de avaliar o entendimento nos Tribunais, as interpretações Jurídicas e as divergências do assunto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Maioridade Penal. Legislações. ECA. Jurista.

**SUMMARY :** At work sought to bring discussions about reducing the legal age in Brazil , through research carried out on the understanding scholars , in order to assess the understanding in the courts , the Legal interpretations and differences of the subject.

**Keywords:** Criminal Majority. Legislation. ECA. Jurist.

## INTRODUÇÃO

Segundo o sistema jurídico vigente, a maioria penal se dá aos 18 anos de idade. O Legislador então manteve - se fiel ao princípio de que a pessoa menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos.

Porém nos dias de hoje, nota-se que com frequência menores de idade são pegos cometendo atos inflacionais, não sendo só pequenos delitos, mas sim atos

---

<sup>1</sup> Discentes do 1º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: [amandinha.batines@hotmail.com](mailto:amandinha.batines@hotmail.com)

<sup>2</sup> Discentes do 1º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: [g.carolinecosta@gmail.com](mailto:g.carolinecosta@gmail.com)

<sup>3</sup> Discentes do 1º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: [guilherme\\_mlk97@hotmail.com](mailto:guilherme_mlk97@hotmail.com)

<sup>4</sup> Discentes do 1º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: [nikimotoboy49@gmail.com](mailto:nikimotoboy49@gmail.com)

criminosos como crimes hediondos, homicídio qualificado, tráfico, estupro, sequestro, latrocínio e etc.

É notável que o jovem de hoje não seja mais aquele ingênuo de séculos passados. Nos últimos cinquenta anos, assistiu-se a evolução jamais vista em outro período da humanidade. Atualmente, o acesso à informação faz parte do dia-a-dia das pessoas, inclusive dos jovens (telefone celular, internet, televisão aberta etc.). São tantos os canais de comunicação, que se pode dizer que é impossível manter-se a par das situações globais.

Não podendo desconsiderar as condições em que o país se encontra nas questões de desigualdade social, péssima qualidade de ensino, alta taxa de analfabetização, sendo o Brasil o 8º país com a taxa mais alta, o superlotamento das penitenciárias e também as crises econômicas do país devido à corrupção dos políticos brasileiros.

Então, nossos jovens devem ir para a cadeia, ou sair do caminho que os levam até lá?

### **MAIORIDADE PENAL EM OUTROS PAÍSES.**

Nos 54 países que reduziram a maioridade penal não se registrou redução da violência. Por esse motivo a Espanha e a Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos.

São minoria os países que definem o adulto como pessoa menor de 18 anos. Das 57 legislações analisadas pela ONU, 17% adotam idade menor do que 18 anos como critério para a definição legal de adulto. Na média os jovens representam 11,6% do total de infratores, enquanto no Brasil está em torno de 10%. No Japão, eles representam 42,6% e ainda assim a idade penal no país é de 20 anos.

Nosso sistema prisional já não comporta mais presos. No Brasil, eles são, hoje, 500 mil, a quarta maior população carcerária do mundo. Perdemos apenas para os EUA (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil).

Na legislação Canadense a partir dos 14 anos, nos casos de delitos de extrema gravidade, o adolescente julgado pela Justiça venha a receber sanções previstas no Código Criminal, porém estabelece que nenhuma sanção aplicada a um adolescente possam ser mais severas do que aquela aplicada a um adulto pela

prática do mesmo crime. Assim como ocorre no Brasil no caso de crimes cometidos a menores de 18 anos.

O ingresso precoce de adolescentes em nosso sistema carcerário só faria aumentar o número de bandidos, pois tornaria muitos deles distantes de qualquer medida socioeducativa. Ficariam sujeitos à violência, inclusive sexual, das facções que reinam em nossas prisões.

Já no sistema socioeducativo, o índice de reincidência é de 20%, o que indica que 80% dos menores infratores são recuperados.

### **CORRENTES A FAVOR DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Várias organizações atualmente estão fazendo correntes a favor da redução da maioridade penal. O argumento mais utilizado no âmbito jurídico e em meio a população tem origem dos dados que afirmam o aumento nos crimes cometidos por menores de 14 a 16 anos de idade.

Outro argumento bastante utilizado é a eficiência do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90). Inúmeros juristas questionam o ECA por falhar na punição dos crimes cometidos pelos adolescentes, fazendo com que a prática criminosa seja estimulada.

A pena que se aplica em casos extremos é a da internação em instituições apropriadas por um período de, no máximo, três anos, a partir do que o infrator passa a ser encarado sem nenhuma restrição, ou seja, sem antecedentes, não importando a gravidade do crime praticado.

Também é muito utilizado o argumento de que os criminosos utilizam dos menores para cometer os assaltos seguidos de morte, por ter a certeza de que estes não vão para a cadeia. É muito comum a imprensa anunciar cada vez com mais frequência o aumento da participação de menores em crimes hediondos, entre eles homicídio qualificado, tráfico de entorpecentes, extorsão por conta de sequestro, estupro e até mesmo latrocínio. Os menores servem de escudo para os criminosos, pois, estes assumem parte da culpa, inocentando os maiores.

A questão da maioridade eleitoral também é um argumento utilizado pela corrente defensora da maioridade penal, pois, acredita-se que, se o jovem possui capacidade para escolher o presidente da república, também deve ter capacidade para entender o que a prática de conduta delituosa é errada.

É bom ressaltar também que o mesmo legislador constituinte que concluiu pela maturidade do jovem pela maioria eleitoral aos 16 anos, deixa de considerar o mesmo jovem responsável pela prática de crimes, contraditoriamente.

## **ASPECTOS CONTRÁRIOS A REDUÇÃO**

Atualmente os meios de comunicação mostram que os crimes cometidos por jovens estão se igualando aos adultos, em termos de quantidade e frequência. O crime adolescente ganha muito mais repercussão, transmitindo uma ideia de que devem ser punidos igualmente pelos atos cometidos. É considerada como uma forma de discriminação, sendo que existem casos polêmicos, porém específicos em função do tempo.

Há doutrinadores que seguem a ideia de que os adolescentes são muito mais vítimas do que autores dos crimes, contribuindo continuamente para a queda da expectativa de vida no Brasil, já que os “riscos do Brasil” estão em meio a periferias das grandes e médias cidades. Dados comprovam que 65% dos infratores vivem em famílias desorganizadas, conflitos e separações de pais e a luta pela sobrevivência.

Está fundamentado que a punição pura e simples, com a adoção de penas sendo essas previstas e impostas aos menores não gerará diminuição da incidência da violência no Brasil. Ainda, a violência gerada pelos adolescentes pode ser considerada não tamanha se compararmos a violência ocasionada sob influência dos adultos pelos quais na maioria dos casos são os grandes responsáveis. Ações organizadas pelo poder público podem contribuir para controlar grande parte dos casos, como a conscientização da população, e que a redução significaria um retrocesso ao processo civilizatório de desenvolvimento quanto a defesa, garantia e promoção dos direitos do jovem no Brasil, não se pode enfrentar o problema aumentando a repressão. Considerando que casos de crimes cometidos por jovens são menores e específicos, não possuem relevância para justificar a redução, ocasionando mais violência com um sistema socioeconômico desigual.

## **OPINIÕES POPULARES MIDIÁTICAS X OPINIÃO DE INTELLECTUAIS E PESQUISADORES**

Há controvérsias que giram em torno do tema, e estas, não são recentes na história brasileira.

Numa recente pesquisa realizada pela Datafolha, em 396 municípios do país 84% dos entrevistados manifestaram-se favoráveis a ideia da redução da idade penal entre tanto juristas e especialistas são na grande maioria, de posição contrária apresentada na pesquisa.

Sociólogos e pesquisadores por meio de estudos procuram encontrar as razões apresentadas na pesquisa sobre a redução da idade penal e tendem a encontrar como solução a busca pela sociedade da redução da violência que se alastra no país.

Pra que se possa por proposta para a solução do problema de menores infratores, se faz necessário conhecimento da situação de países no mundo sobre qual a idade adotada para a maioridade penal, para aprofundarmos o debate a chegarmos a um consenso voltado para a realidade brasileira.

Pesquisadores apontam que existe uma confusão conceitual entre: imputabilidade penal e maioridade penal. Imputabilidade penal significa a possibilidade de atribuir à responsabilidade pela violação de lei penal, ou seja, pela prática de um crime, entendida como ação ou emissão típica jurídica e culpável. Maioridade penal, por sua vez, refere-se à idade a partir da qual um indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto, sem qualquer garantia diferenciada ou reservada para indivíduos jovens. A lei pode reconhecer a imputabilidade penal de indivíduos com idade abaixo da maioridade penal acarretando uma responsabilização de natureza penal diferenciada, sobre a luz do chamado Direito Penal Juvenil.

Já outros autores usam o termo “responsabilidade penal juvenil” para se referir à responsabilização do adolescente infrator segundo o estatuto da criança e do adolescente, para diferenciar da “inimputabilidade penal” dos menores de dezoito anos definida na Constituição Federal”. É o que se vê nos documentos da UNICEF.

Em contra partida há opiniões de populares, influenciados pela mídia, e pela raiva dos casos mostrados pela mesma. Eles assistem a crimes hediondos pela televisão e outros meios de comunicação, e deixam que seus sentimentos influenciem numa opinião de um assunto tão importante que há muitos outros critérios envolvidos, como a pobreza, desigualdade social, e até mesmo pelo berço familiar e principalmente o envolvimento com o uso e o tráfico de drogas.

## **CONCLUSÃO**

A partir dos 12 anos, qualquer adolescente é responsabilizado pelo ato criminal. Essa responsabilização, realizada por meio de medidas socioeducativas previstas na ECA, tem o objetivo de ajudá-lo a recomeçar e a prepará-lo para uma vida adulta de acordo com o socialmente estabelecido.

É parte do seu processo de aprendizagem que ele não volte a repetir o ato infracional. Muitos adolescentes, que são privados de sua liberdade, não ficam em instituições preparadas para sua reeducação, reproduzindo o ambiente de uma prisão comum. E mais: o adolescente pode ficar até nove anos em medidas socioeducativas, sendo três anos interno três em semiliberdade e três em liberdade assistida, com o Estado acompanhando e ajudando a se reinserir na sociedade.

Portanto, nenhum tipo de experiência na cadeia pode contribuir com o processo de reeducação e reintegração dos jovens na sociedade.

Sabemos que os jovens infratores são a minoria, no entanto, é pensando neles que surgem as propostas de redução da idade penal. Cabe lembrar que a exceção nunca pode pautar a definição da política criminal e muito menos a adoção de leis, que devem ser universais e valer para todos.

Precisamos valorizar o jovem, considerá-los como parceiros na caminhada para a construção de uma sociedade melhor. E não como os vilões que estão colocando toda uma nação em risco.

O problema da marginalidade é causado por uma série de fatores. Vivemos em um país onde há má gestão de programas sociais/educacionais, escassez das ações de planejamento familiar, pouca oferta de lazer nas periferias, lentidão de urbanização de favelas, pouco policiamento comunitário, e assim por diante.

Outra questão é que o voto aos 16 anos é opcional e não obrigatório direito adquirido pela juventude. O voto não é para a vida toda, e caso o adolescente se arrependa ou se decepcione com sua escolha, ele pode corrigir seu voto nas eleições seguintes. Ele pode votar aos 16, mas não pode ser votado.

Podemos concluir então, após apresentado a questão favorável e a questão contrária, que a redução da maioridade penal é inviável e não vai solucionar o problema dos crimes praticados por adolescentes, mas vai apenas “remediar”, pois, a prisão é uma espécie de “escola do crime”, onde os jovens saem pior do que entram.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

KAUFMAN, Arthur. **Maioridade penal**. Artigo, 2004. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832004000200007&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832004000200007&script=sci_arttext)

Pesquisado em 16/05/2015

AMARO, Jorge Wohney Ferreira. **O debate sobre a maioridade penal**. Artigo,

2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832004000300004&script=sci_arttext)

[60832004000300004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832004000300004&script=sci_arttext). Pesquisado em 16/05/2015

ROCHA, Sidnei Bonfim da. **A redução da maioria penal.** ROCHA, Sidnei Bonfim da. A redução da maioria penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013. Disponível em: [http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13332&revista\\_caderno=12](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13332&revista_caderno=12) Pesquisado em 15/05/2015

BARROS, Wellington Pacheco. **A interpretação sociológica do direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

**Código Penal Comentado**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p.109

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Comentários jurídicos e sociais.** São Paulo, Malheiros editores, 2006.